



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI n.º 019/2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, bem como autoriza o reajuste em 100% (cem por cento) do prêmio da apólice do seguro de vida de tais servidores nesse período (incluindo a prorrogação se houver).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** A todos os servidores efetivos do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam sujeitos a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o decreto municipal de calamidade pública editado em virtude desse surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do servidor, bem como autoriza o reajuste em 100% (cem por cento) do prêmio da apólice do seguro de vida de tais servidores nesse período.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 30 de abril de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade a todos os servidores da saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, bem como autoriza o reajuste em 100% (cem por cento) do prêmio da apólice do seguro de vida de tais servidores nesse período.

A Constituição Federal, art. 7.º, inciso XXIII, prevê o “*adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei*”.

Como é de amplo conhecimento, os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus. A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas, inclusive tendo ocorrido nas cidades vizinhas de Jaguapitã, Guaraci, Londrina, etc.. O presente projeto, portanto, visa compensar esses profissionais da saúde que estão na linha de frente ao combate do COVID-19, ante o grave risco de contaminação que estão sujeitos.

É certo que o adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe, devendo ser observado que atualmente tais profissionais recebem a pífia retribuição a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, o que justifica, portanto, a substituição desses adicionais.

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 30 de abril de 2020.

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal